



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 624/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 39/2025

1 – Objeto:

O presente termo tem por objeto a contratação de assessoria e consultoria, Dalberto Consultoria e Assessoria LTDA, devendo ser realizada no prazo de 12 (doze) meses, conforme descritivo no ANEXO I, Termo de Referência.

2 – Contratado:

DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

CNPJ: 20.275.382/0001-73

ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº201, SALA 201 E 301, CENTRO, PUTINGA/RS, CEP: 95975-000.

3 – Valor total dos serviços prestados:

O valor total do objeto será de **51.012,00** (cinquenta e um mil e doze reais). Sendo que o contrato é de 12 (doze) meses, e o valor mensal é de R\$ 4.251,00 (quatro mil e duzentos e cinquenta e um).

4- Forma de Pagamento.

O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente indicada pela contratada, efetuado em parcela única, mediante nota fiscal emitida pelo fornecedor e laudo de execução do fiscal do contrato, sendo o pagamento realizado em até 5 (cinco) dias.



5- Prazo de Execução:

O contrato terá início na data de assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser renovado desde que justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6 – Dotação Orçamentária:

06 – Secretaria da Educação, Cultura e Desporto; 06.03 - Secretaria da Educação, Cultura e Desporto – Rec. Vinculado; 2030 – Manutenção do Programa Salário Educação; 33903500 – Serviços de Consultoria; Cód. Reduzido de Despesa: 3175; Fonte de Recurso: 1550 – Transferência do Salário Educação.

7 – Da documentação apresentada:

Para fins de contratação a empresa apresentou a seguinte documentação: Ato Constitutivo, Cartão CNPJ, Comprovante de Regularidade FGTS, CND Trabalhista, CND Federal, CND Estadual, Alvará de Licença Municipal, CND Falimentar, Declaração de Exclusividade.

8 – Justificativa:

A necessidade se prova na impossibilidade de a Secretaria de Educação acompanhar os sistemas federais, tais como: SIMEC (Par II, III e IV), PDDE Interativo, SIGPC, BB Gestão Ágil, SIGARP, NOVO PAC, SisCACs, CAE e outros que necessitam de acompanhamento constante, considerando que estão sempre em constante mudança. O governo federal disponibiliza programas novos de forma recorrente, com legislação específica precisando a secretaria estar sempre atualizada para garantir uma educação de qualidade e a ampliação da receita municipal. O que reforça a necessidade de assessoria de forma continua no planejamento de ações relacionadas a recursos federais, elaboração de documentos técnicos e orientações na prestação técnica.



A contratação visa contribuir para um melhor planejamento das ações referentes à infraestrutura física e técnica da educação do Município de Faxinal do Soturno -RS.

9 – Fundamentação Legal: Art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021.

Faxinal do Soturno/RS, 13 de maio de 2025.

10 – Parecer da Assessoria Jurídica: Conforme parecer anexo, essa assessoria concorda com a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.

Dr. Edson Lorenzoni Junior
OAB/RS 110.143

11 – RATIFICAÇÃO: Conforme o Art. 72, VIII, da Lei 14.133/21, **RATIFICO** a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.

Lourenço Domingos Moro
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
FAXINAL DO SOTURNO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Registre-se e Publique-se

Em ____/____/____.



Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Faxinal do Soturno – RS.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Necessidade da Administração: Contratação de assessoria, Dalberto Consultoria e Assessoria LTDA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente processo é a contratação de assessoria e consultoria técnica, conforme descritivo abaixo:

Objeto	Quantidade	Valor mensal
Serviço técnico de assessoria, abrangendo elaboração de documentos técnicos de engenharia, preenchimento, monitoramento e treinamento do SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação), Obras 2.0, bem como cadastramento de novas demandas do PAR (Plano de Ações Articuladas II, III e IV), PAR Ciclo 2021/2024 e 2025/2028, PDDE Interativo, BB Gestão Ágil, SIGARP, Novo PAC, SisCACs, CAE Virtual, PNE, SIGPC, obras, pendências financeiras SIMEC, orientação técnica na prestação de contas das demandas do FNDE.	12 meses	R\$ 4.251,00

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$51.012,00 (cinquenta e um mil e doze reais) pelo período de 12 (doze) meses.**

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o estudo técnico preliminar anexo, conclui-se pela presente contratação como opção mais eficaz e eficiente a presente demanda.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de assessoria e consultoria, conforme as condições descritas no item 4.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O requisito básico para contratação da Empresa que prestará os serviços, é que ela seja qualificada, licenciada e/ou autorizada, tendo total competência e capacidade técnica para fornecer os critérios que integram o Termo de Referência.

4.1. O requisito básico para contratação da Empresa que prestará a prestação dos serviços, é que ela seja qualificada, licenciada e/ou autorizada, tendo total competência e capacidade



técnica para fornecer os critérios que integram o Termo de Referência, devendo a empresa apresentar comprovação de notória especialização.

4.2. A contratada deverá apresentar condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução dos serviços, assim como pessoal capacitado tecnicamente para exercerem as funções.

4.4. Toda prorrogação de prazo de prestação de serviços deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior, devendo a solicitação ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, até 02 (dois) dias úteis antes do vencimento do prazo de entrega estipulado e ainda na vigência contratual.

4.5. Fica por conta da contratada o deslocamento dos profissionais e materiais de apoio para realização de treinamentos ou qualquer tipo de atendimento presencial.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O presente certame tem como objetivo principal a contratação de assessoria e consultoria.

A contratada deverá comprometer-se a cumprir rigorosamente todos os prazos e obrigações estipulados neste termo de referência e no contrato.

O contrato terá início na data de assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser renovado desde que justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3204 de 28 de dezembro de 2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Faxinal do Soturno, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto indica os servidores, **William Fernandes Schiefelbein**, cargo de Oficial Administrativo, matrícula 1849-0, e-mail william.fs@faxinaldosoturno.rs.gov.br, para atuar como **Gestor do Contrato**; e **Simone Cancian Stieler**, cargo de Secretária Municipal de Educação, matrícula 616, e-mail educacao@faxinaldosoturno.rs.gov.br, para atuar como **Fiscal do Contrato**.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente indicada pela contratada, efetuado em parcela única, mediante nota fiscal emitida pelo fornecedor e laudo de execução do fiscal do contrato, sendo o pagamento realizado em até 5 (cinco) dias.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo de **Inexigibilidade de licitação**, com base no artigo 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal 14.133/2021.



9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 51.012,00 (cinquenta e um mil e doze reais)**. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Foi utilizado a busca e pesquisa de empresas especializadas no fornecimento prestação de serviços de assessoria e consultoria, verificando a reputação, experiência e certificações delas para garantir que sejam capacitadas e confiáveis.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária constante em anexo.

Faxinal do Soturno, 05 de maio de 2025.

Simone Cancian Stieler
Secretária de Educação, Cultura e Desporto



PARECER JURÍDICO 58/2025
(Lei nº 14.133/2021)

Vem a essa assessoria para Parecer processo de contratação direta por *inexigibilidade de licitação*, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação:

O presente estudo versa sobre a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria, visando atender as necessidades do município junto aos diversos órgãos federais em Brasília-DF.

A necessidade se prova na impossibilidade de a Secretaria de Educação acompanhar os sistemas federais, tais como: SIMEC (Par II, III e IV), PDDE Interativo, SIGPC, BB Gestão Ágil, SIGARP, NOVO PAC, SisCACs, CAE e outros que necessitam de acompanhamento constante, considerando que estão sempre em constante mudança. O governo federal disponibiliza programas novos de forma recorrente, com legislação específica precisando a secretaria estar sempre atualizada para garantir uma educação de qualidade e a ampliação da receita municipal. O que reforça a necessidade de assessoria de forma continua no planejamento de ações relacionadas a recursos federais, elaboração de documentos técnicos e orientações na prestação técnica.

De acordo com o art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, é possível a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, como ocorre na presente hipótese, em que a contratação da empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA CNPJ: 20.275.382/0001-73 visa contribuir para um melhor planejamento das ações referentes à infraestrutura física e técnica da educação do Município de Faxinal do Soturno -RS.

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Há demonstração de haver previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (citá-los), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).



A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja, a presente empresa apresenta expertise e notório conhecimento no serviço contratado, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 74, inciso III, “c” da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Faxinal do Soturno, 13 de maio de 2025.

Edson Lorenzoni Junior
OAB/RS 110.143



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 28EC-6635-4166-8B87

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LORENZONI (CPF 009.XXX.XXX-11) em 13/05/2025 14:25:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://faxinaldosoturno.1doc.com.br/verificacao/28EC-6635-4166-8B87>